



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 20 de maio de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 319/10 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Paulo Roberto Travassos, Dr. Abrahão Mendonça, Auditores Substitutos Dr. Andre Galdeano e Dr. Jonei Garcia como convidado e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da S. Junior, ausências dos Auditores Dr. Claudio Carneiro e Dr. Vitor Marcelo Aranha, reuniu-se às 14h37min do dia 19 de maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 522/10

Denunciado: Enio Devilart da Silva (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas EC x Itaboraí Profute FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3) Processo: nº 523/10

1º) Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: José Carlos dos Santos (Massoterapeuta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 243-F, 254-A c/c 157 II do CBJD.

3º) Denunciado: Fabrício Ernesto Nogueira (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

4º) Denunciado: Flávio Silva Azevedo (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Quissamã FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC)  
e Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas e multa de R\$1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 06(seis) partidas, diminuída a metade com força do art. 157 II na forma do art. 184 do CBJD totalizando 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254-A c/c 157 II do CBJD.

Prazo de 10(dez) para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 4) Processo: nº 524/10

1º) Denunciado: Mayke José Rodrigues da Silveira Guimarães (Atleta do ADI Itaborai)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

3º) Denunciado: Carlos Jéferson Regis Alcântara (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Tarcisio Ribeiro Antas (Atleta do ADI Itaborai)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: ADI Itaborai x EC Nova Cidade

Categoria: Juvenil

Data jogo: 25/04/2010

Rep. legal do denunciado: Dr. Anália Chagas (ADI Itaborai) e EC Nova Cidade (ausente)

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 500,00 (quinquinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso sendo 20 (vinte) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 5) Processo: nº 525/10

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. André Galdeano

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

### 6) Processo: nº 526/10

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III (02 vezes) do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Itaboraí Profute FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 600,00 (seiscientos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e absolvido quanto à segunda imputação do art. 191 III do CBJD.

Pedido pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.

Prazo de 10(dez) para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 7) Processo: nº 527/10

1º) Denunciado: Francisco Edson Alves de Miranda (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Carvalho Guimarães (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Willian da Silva Teixeira (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

4º) Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Mesquita FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Heveraldo Teodoro

Auditor relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

### 8) Processo: nº 528/10

1º) Denunciado: Edir Finamore (Técnico do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 213 I do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Sampaio Correia FE

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 01/05/2010



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dr. Lucio Carvalhal  
Auditor relator: Dr. Marcos Kac

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 12(doze) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais e perda de 03 (três) mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 I do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, a partir da publicação da decisão.

9) Processo: nº 529/10

1º)Denunciado: Leonardo Gonçalves (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º)Denunciado: Rubens de Brito Fonseca (Quarto árbitro)

Tipificação: Art. 261-A § 1º do CBJD

Jogo: Artsul FC x Goytacaz FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Goytacaz FC)

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Depoimento Pessoal SR Rubens de Brito Fonseca RG 071978936 –  
4º árbitro

**“O depoente afirma que faltou ao jogo Artsul FC x Goytacaz FC, por não ter visto o seu nome na escala. O depoente afirma que consulta a escala pela internet, não havendo consultado neste dia”.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 15 (quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A 1º II do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, a partir da publicação da decisão.

### 10) Processo: nº 530/10

Denunciado: Antonio Carlos Rodrigues dos Santos Junior (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Quissamã FC x CFZ do Rio

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2-duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

### 11) Processo: nº 531/10

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Juvenil

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Paulo R. Travassos



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, por força do art. 29 § 2º do Regulamento Geral das Competições.

**12) Processo: nº 532/10**

**Denunciado:** Clayton Santana (Atleta do Friburguense AC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Resende FC x Friburguense AC

**Categoria:** Série A - Juniores

**Data jogo:** 25/04/2010

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Jonei Garcia

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**13) Processo: nº 533/10**

**Denunciado:** Angra dos Reis E.C (Associação)

**Tipificação:** Art.191 III do CBJD

**Jogo:** Goytacaz FC x Angra dos Reis FC

**Categoria:** Série B - profissional

**Data jogo:** 24/04/2010

**Representante legal do denunciado:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Andre Galdeano

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, a partir da publicação da decisão.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**14) Processo: nº 534/10**

**Denunciado: Ângelo Marcio (Prep. Físico do Sampaio Correia FE)**

**Tipificação: Art.258 § 2º do CBJD**

**Jogo: Sampaio Correia FE x Ceres FC**

**Categoria: Série B - profissional**

**Data jogo: 24/04/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça**

**Depoimento Pessoal: Sr. Diogo Carvalho da Silva 204727929DICRJ  
– árbitro assistente nº1**

**“Que o depoente pode afirmar que quem o impediu a passagem foi o técnico do Sampaio Correia, cujo nome não se recorda, afirmando com certeza não ter sido tal ato praticado pelo Prep. Físico Sr Ângelo Marcio”.**

**“Que o depoente pode afirmar que ao se dirigir ao meio de campo teve sua passagem impedida pelo técnico do Sampaio Correia, momento em que ocorreu um encontro entre o depoente e o técnico. Que o depoente no interior do vestiário destinado a arbitragem comentou com o árbitro da partida, que quem teria impedido a sua passagem foi o técnico do Sampaio Correia; que quando conferiu a sumula da partida no site da FERJ pela internet, percebeu que havia divergência por ele apontada”.**

**“Que o depoente pode afirmar que o árbitro da partida não se encontrava perto dele durante a partida”.**

**Resultado: Pela D. Procuradoria foi requerida à baixa do processo para o que for de direito.**

**Este Presidente determina a baixa do processo para D. Procuradoria, visando, ainda, que se manifeste quanto ao cometimento em parte do depoente da prática da infração do art. 222 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

15) Processo: nº 535/10

Denunciado: Canto do Rio FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Canto do Rio FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 25/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Paulo R. Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00 (um mil reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

16) Processo: nº 536/10

1º) Denunciado: CF Rio de Janeiro (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

2º) Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x União Central FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 25/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro) e União Central (Dr. Pedro Diniz)

Auditor relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos o 1º e o 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

17) Processo: nº 440/10

1º) Denunciado: André Felipe de Almeida (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Angra dos Reis E.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bonsucesso F.C X Angra dos Reis E.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 31/03/2010



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Bonsucesso FC) e Angra dos Reis EC (ausente)

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por minutos de atraso, sendo 08 (oito) minutos, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**18) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**19) O procurador se manifestou em todos os processos.**

**20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h30min.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Rio de janeiro, 20 de maio de 2010.**

**Dr. Marcos Kac  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**